

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002450/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050090/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107392/2020-41
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.102407/2020-85
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD EIRELI, CNPJ n. 07.331.832/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

SEEFELD & CIA.LTDA, CNPJ n. 93.582.914/0003-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

SEEFELD & CIA.LTDA, CNPJ n. 93.582.914/0001-99, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA PETROPOLIS EIRELI, CNPJ n. 08.683.829/0001-48, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VANESSA SEEFELD;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 19 de março de 2021 e a data-base da categoria em 20 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em Nova Petrópolis/RS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As partes retificam a Cláusula Terceira retirando o limitados de 36h (trinta e seis horas), ficando assim:

"As empresas para compensar os dias não trabalhados poderão utilizar o regime de compensação de horas na forma do banco de horas, não podendo a recuperação dessas horas exceder as duas horas diárias."

I. As empresas ficam dispensadas da concessão de folga mensal aos seus funcionários, enquanto houver a redução de jornada de trabalho, visando que a empresa só tem suas atividades no período de quarta-feira a domingo, em função da pandemia.

II. Durante o Período da pandemia e com o acordo do governo de redução de jornada, a empresa fica dispensada do pagamento de 100% de hora extra aos domingos e de 50% de hora extra durante a semana. As horas eventualmente trabalhadas além da carga horária normal serão compensadas pelo Banco de Horas

III. O pagamento do décimo terceiro salário e férias para os acordos de suspensão de jornada de trabalho, quanto pelos acordos estabelecidos entre empresa e funcionário, serão pagos proporcionalmente, conforme deliberação do governo federal

IV. Para acordos de redução de jornada de trabalho com respectiva redução de salário, feitos diretamente entre funcionários e empresa serão pagos proporcionalmente

V. A empresa tem total liberdade de negociar diretamente com cada funcionário, em sendo ele aposentado ou do grupo de risco ou em qualquer outra situação que o impeça de exercer seu trabalho na sua carga horária normal. A negociação só será válida quando realizada com a assistência do respectivo sindicato.

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD
SÓCIO
COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD EIRELI**

**MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD
SÓCIO
SEEFELD & CIA.LTDA**

**MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD
SÓCIO
SEEFELD & CIA.LTDA**

**VANESSA SEEFELD
SÓCIO
COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA PETROPOLIS EIRELI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.